



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 018/2025

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ (Crea-PR), Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, UASG n.º 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, torna pública a realização de licitação sob a regência da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, com vistas à **concessão de uso de bem público (terreno)**.

REQUISITANTE: DIRETORIA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 004/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: 22/JULHO/2025, às 08h30min

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/JULHO/2025, às 09h00min.

LOCAIS PARA A OBTENÇÃO DO EDITAL: site do Crea-PR (www.crea-pr.org.br/ws/licitacoes-do-crea-pr/).

LOCAL PARA A ENTREGA DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:
Rua Dr. Zamenhof, 35, Alto da Glória - Curitiba – PR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

1. DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto desta licitação a concessão de uso de imóvel (terreno) localizado na Rua Mateus Leme, n.º 812 - Centro Cívico, Curitiba-PR, (CEP 80510-192), com área total de 2.759,49m², inscrição imobiliária n.º 03.0.0035.0370.01-9 e indicação fiscal n.º 32.074.096 junto ao Município de Curitiba, bem como matrícula n.º 61.313 perante o Cartório do 2º Registro de Imóveis – no estado de uso e conservação em que se encontra.
- 1.2.** Valor mínimo aceito pelo Crea-PR: R\$ 278.232,00 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais), por 12 (doze) meses de uso do imóvel.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Ainda como condições para a participação, a interessada deverá atender a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos quanto ao objeto, à documentação e demais exigências.
- 2.2.** Não poderá disputar esta licitação e, conseqüentemente, será desclassificado ou inabilitado, conforme o caso, em qualquer fase do certame:
- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - b)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - c)** licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
 - d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Crea-PR, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - g)** interessado em que o representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o Crea-PR, a exemplo de conselheiro, inspetor ou servidor.
- 2.3.** Não haverá favorecimento de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 2.4. O objeto estará à disposição para vistoria a partir da publicação deste instrumento, de segunda a sexta feira (exceto feriados), no horário das 09h às 11h e das 14h às 16h00min, mediante agendamento prévio por intermédio e-mail licitacao@crea-pr.org.br

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Nesta licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento.
- 3.2. O licitante deverá apresentar 02 (dois) envelopes fechados e invioláveis até a data da sua apresentação e abertura em sessão pública, cada um deles contendo as seguintes inscrições:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

ENVELOPE N.º 01

PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA N.º 004/2025

CREA-PR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

ENVELOPE N.º 02

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 004/2025

CREA-PR

- 3.3. Para aferição do horário de entrega dos envelopes, será considerado o anotado no protocolo de registro de entrega de documentação do Crea-PR.
- 3.4. Em hipótese alguma será concedido prazo suplementar para apresentação dos envelopes, ou permitida a sua alteração ou substituição do conteúdo, ou ainda, a correção do que constar nos documentos e propostas.
- 3.5. Não serão aceitos envelopes abertos e propostas ou documentos via *e-mail*.
- 3.6. Na hipótese de o licitante optar por enviar os envelopes via Correio, independentemente da data de postagem, o Crea-PR não se responsabilizará por eventuais falhas na entrega e/ou protocolo, não sendo dado ao licitante, neste caso, qualquer garantia de participação.
- 3.7. Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar:
- a) em nome do licitante com um único número de CNPJ, exceto para as certidões centralizadas junto à matriz, onde o respectivo emissor indique expressamente a validade para a matriz e também para as filiais;
 - b) no prazo de validade estabelecido pelo órgão ou entidade expedidora. Ainda no mesmo sentido, os documentos que não mencionarem o prazo de vigência, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição legal contrária.

4. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O licitante que desejar se manifestar durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- a) Titular do licitante: cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado dos seguintes documentos, que por sua vez devem comprovar os poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura:
 - i) Empresário individual: inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - ii) Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - iii) Sucursal, filial ou agência: inscrição no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - iv) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
 - v) Demais documentos equivalentes, conforme a natureza jurídica do interessado.
 - b) Representante designado do licitante: além dos documentos indicados na alínea anterior, deverá apresentar um instrumento particular (**Anexo I**) ou público de procuração, com poderes para se manifestar em nome do licitante em qualquer fase da licitação.
- 4.2. Cada representante legal, credenciado ou não, deverá representar apenas um licitante.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 1 - “PROPOSTA DE PREÇO”

- 5.1. A proposta deverá ser elaborada de forma clara e concisa, em 01 (uma) via firmada pelo representante legal devidamente identificado, bem como redigida em português, sem emenda, rasura, entrelinha, ressalva ou borrão. Recomenda-se que todas as páginas estejam numeradas sequencialmente, se for o caso.
- 5.2. A proposta de preço deverá conter as seguintes informações mínimas, expressamente indicadas na minuta constante do **Anexo II** deste instrumento:
- a) Nome ou razão social;
 - b) CPF ou CNPJ;
 - c) Endereço completo, inclusive com o CEP;
 - d) Números de telefone, e-mail e *homepage* (se existente);
 - e) Dados da pessoa de contato (nome, telefones fixo e móvel, *e-mail*);
 - f) Dados do responsável legal que assinaria o Contrato (nome e *e-mail*);
 - g) Identificação do objeto;
 - h) Preço total (global);
 - i) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 5.2.1.** O nome ou a razão social e o número do CPF ou CNPJ, conforme o caso, deverão ser os mesmos constantes da documentação de habilitação.
- 5.3.** O valor consignado na proposta não sofrerá reajuste de preço, a não ser em caso fortuito ou de força maior, previsto em legislação, sendo nesta hipótese adotado o índice que melhor corrija a distorção apresentada.
- 5.3.1.** O valor ofertado será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou similares.
- 5.3.2.** É de inteira responsabilidade do licitante a omissão de valor necessário à perfeita e completa execução do objeto.
- 5.3.3.** Na hipótese de discrepância entre os valores por extenso e algarismos e/ou totais e unitários, para efeito de cotejo prevalecerão sempre os primeiros, e entre esses, o valor por extenso.
- 5.3.4.** Todos os valores deverão ser apresentados de forma precisa, limitada ao objeto do Edital e sem conter alternativa ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob a pena de desclassificação.
- 5.3.5.** A proposta apresentada com mais de duas casas decimais terá o valor desconsiderado no que exceder a esse limite.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 2 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

a) Pessoa física:

- i)** Cédula de identidade;
- ii)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- iii)** Certidão de estado civil;
- iv)** Certidão negativa de interdição, tutela e curatela;
- v)** Certidão negativa de insolvência civil;

b) Pessoa jurídica:

- i)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, podendo ser substituído pela Certidão Simplificada, emitida pela respectiva Junta Comercial ou Cartório competente, conforme o caso; ou ainda documentos equivalentes, na forma da lei;
- ii)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- iii)** Cópia da cédula de identidade e do CPF/MF dos representantes legais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- iv) Certidões negativas de inidoneidade e impedimento perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - v) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado (**Anexo III**);
 - c) Independentemente da personalidade jurídica:
 - i) Identificação do(s) seu(s) procurador(es), se for o caso;
 - ii) Cópia do comprovante de endereço;
 - iii) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (**Anexo IV**);
 - iv) Prova de regularidade administrativa e fiscal para com a Fazenda Federal (certidão de quitação de tributos federais e certidão da dívida ativa (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
 - v) Prova de regularidade administrativa e fiscal junto à Fazenda Estadual (no mínimo, conforme o caso, abrangendo o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD), do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei (<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
 - vi) Prova de regularidade administrativa e fiscal para com a Fazenda Municipal (tributos mobiliários e imobiliários), também do domicílio ou sede da empresa, conforme o caso (<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/>, se o interessado de Curitiba-PR);
 - vii) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou equivalente (<https://tst.jus.br/certidao1>);
 - viii) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio da certidão de regularidade da situação do FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
 - ix) Certidão de Regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (<https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orgaos-publicos-e-parceiros/cadin>);
 - x) Prova de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=for);
 - xi) Inexistência de registros impeditivos à contratação perante o Sistema de Inabilitados e Inidôneos do TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0:>).
- 6.1.1.** Não serão aceitos ou considerados protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 6.1.2.** Os endereços dos sites informados são meras referências e podem ser modificados pelos respectivos subscritores, cabendo ao interessado localizar a fonte correta sempre que necessário.
- 6.2.** O licitante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.3.** A habilitação poderá ainda ser apresentada por meio das informações constantes do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.3.1.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.
- 6.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítaiis quando houver dúvida em relação à integridade do documento ou quando a lei expressamente o exigir.
- 6.5.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.6.** Quando possível, a verificação pela CPP em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal para fins de habilitação.

7. DOS PROCEDIMENTOS

- 7.1.** No dia, horário e local descritos no preâmbulo deste Edital, na presença de todos interessados, a Comissão de Contratação Permanente - CPP, reunida em sessão pública, iniciará os trabalhos, recebendo e examinando os invólucros protocolados pelos licitantes no Crea-PR, que serão rubricados pelos integrantes da CPP e pelos representantes credenciados.
- 7.2.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas participarão ativamente apenas os representantes credenciados, não sendo admitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos, ou ainda que perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 7.3.** Ultrapassado o horário estipulado para entrega, não será recebido qualquer envelope, quer seja referente à habilitação ou à proposta de preços.
- 7.4.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes. No entanto, a seu exclusivo critério, a CPP poderá solicitar informação ou esclarecimento adicional que julgar necessário.
- 7.5.** A CPP procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, analisará toda a documentação apresentada referente a essa fase processual e divulgará os licitantes classificados e desclassificados, se for o caso. Em seguida, registrará a rubrica de todos os seus integrantes e, na sequência, dos licitantes credenciados.
- 7.6.** Ainda na fase de classificação das propostas, a CPP ordenará as propostas pelo critério de maior lance.
- 7.7.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será o previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 7.8.** Encerrada a etapa de classificação, a CPP verificará se o licitante provisoriamente em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, inclusive quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, conforme o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por intermédio do site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - b)** Relação de inidôneos (em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, também conforme o artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992), mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível por meio do endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>;
 - c)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, acessível por intermédio do endereço eletrônico <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>;
 - d)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível mediante consulta no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;
 - e)** Cadastros de servidores, Conselheiros e Inspectores do Crea-PR.
- 7.8.1.** As comprovações previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” poderão ser obtidas de forma centralizada, mediante consulta ao endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- 7.8.2.** Os endereços eletrônicos informados poderão ser substituídos a critério do respectivo mantenedor. Portanto, será considerado, para todos os efeitos, o endereço eletrônico que eventualmente venha a substituir os indicados neste instrumento.
- 7.8.3.** Uma vez constatada a existência de registros que impeçam a participação ou a futura contratação (Ocorrência Impeditiva Direta), o licitante será desclassificado.
- 7.9.** Verificadas as condições de participação a CPP examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado neste instrumento.
- 7.10.** Será desclassificada a proposta que:
- a)** conter ilegalidade;
 - b)** estiver abaixo do preço mínimo;
 - c)** apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste instrumento ou seus anexos.
- 7.11.** Em todos os documentos em que a assinatura do representante legal for exigida, esta deverá poder ser do tipo eletrônica simples, prevista na Lei n.º 14.063/2020. Ainda no mesmo sentido, os documentos exigidos neste Edital que forem firmados digitalmente nos termos da Medida Provisória n.º 2.200/2001, serão aceitos desde que a sua autenticidade possa ser aferida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 7.12.** O valor consignado na proposta não sofrerá reajuste de preço, a não ser em caso fortuito ou de força maior, previsto em legislação, sendo nesta hipótese adotado o índice que melhor corrija a distorção apresentada.
- 7.12.1.** O valor ofertado será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou similares.
- 7.12.2.** É de inteira responsabilidade do licitante a omissão de valor necessário à perfeita e completa execução do objeto.
- 7.12.3.** Na hipótese de discrepância entre os valores por extenso e algarismos e/ou totais e unitários, para efeito de cotejo prevalecerão sempre os primeiros, e entre esses, o valor por extenso.
- 7.12.4.** Todos os valores deverão ser apresentados de forma precisa, limitada ao objeto do Edital e sem conter alternativa ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob a pena de desclassificação.
- 7.12.5.** A proposta apresentada com mais de duas casas decimais terá o valor desconsiderado no que exceder a esse limite.
- 7.13.** Concluída a fase relativa a análise da proposta de valor, a CPP efetuará a abertura exclusivamente do envelope de habilitação do licitante melhor classificado, analisará toda a documentação apresentada referente a essa fase processual e divulgará a habilitação ou inabilitação, conforme o caso. Em seguida, registrará a rubrica de todos os seus integrantes e, na sequência, dos licitantes credenciados.
- 7.14.** Na hipótese de inabilitação, a CPP promoverá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante seguinte na ordem de classificação.
- 7.15.** O não comparecimento de um ou mais licitantes não obstará o andamento normal da respectiva fase licitatória.
- 7.16.** A eventual ausência de data, assinatura e/ou rubrica de documentos poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura dos envelopes.
- 7.17.** O envelope que contém a documentação de habilitação que não for aberto pela CPP, será devolvido ao respectivo licitante depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou ainda da decisão desfavorável do recurso eventual.
- 7.18.** Das reuniões da CPP serão lavradas atas que serão assinadas por todos os presentes.
- 7.19.** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação das licitantes, bem como da classificação e desclassificação, serão efetuadas mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos licitantes credenciados e lavrada em ata.
- 7.20.** Será declarado vencedor o licitante que propor o maior lance e cumprir todos os requisitos de habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

8. DOS RECURSOS

- 8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.2.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - b) o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - c) será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.3.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.4.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.5.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.6.** Havendo a necessidade de reabertura da sessão, esta será comunicada com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência.
- 8.7.** O acesso aos autos do processo poderá ser solicitado ao Setor de Licitações e Contratos - SLC, por intermédio do *e-mail* licitacao@crea-pr.org.br.
- 8.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** As obrigações desta licitação a serem firmadas entre o Crea-PR e o licitante vencedor, serão formalizadas por meio do respectivo Contrato (**Anexo V**), observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 9.2.** O Crea-PR convocará formalmente o adjudicatário para assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação. Para tanto:
- a) Enviará o Contrato por meio eletrônico, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ao endereço de *e-mail* do adjudicatário, em atenção ao representante legal, ambos informados na respectiva proposta comercial;
 - b) O Contrato e eventuais documentos que devam seguir anexos deverão ser devolvidos pelo convocado, assinados eletronicamente, no prazo máximo estabelecido, contados da data do envio do *e-mail* de convocação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- c) Poderá ser acrescentada ao Contrato qualquer vantagem apresentada pelo adjudicatário em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste instrumento.
 - d) As providências relativas ao cadastro do adjudicatário, para os registros do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), devem ser tomadas tão logo o certame seja homologado. Para tanto, o adjudicatário deverá efetuar as ações requeridas, no prazo de até 03(três) dias úteis, nos termos das comunicações eletrônicas encaminhadas previamente pelo Crea-PR.
- 9.3.** Os prazos estipulados no subitem anterior poderão ser prorrogados uma vez por igual período, quando formalmente solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo Crea-PR.
- 9.4.** O Crea-PR poderá, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar esta licitação, a seu critério.
- 9.5.** Além do procedimento previsto no subitem anterior, o não atendimento da convocação no prazo estabelecido sujeitará o adjudicatário à multa e demais sanções cumuladas previstas neste instrumento.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** A infração administrativa da contratada a sujeitará às multas e demais penalidades previstas no respectivo Contrato. Ainda no mesmo sentido, comete infração administrativa durante a licitação - nos termos do art. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021 – o licitante que, com dolo ou culpa:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;
 - b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - i) não enviar a proposta adequada ao último lance ou após a negociação;
 - ii) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - iii) pedir para ser desclassificado ou inabilitado quando encerrada a etapa de classificação.
 - c) não celebrar o Contrato, ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato; ou ainda a aceitar ou a retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Crea-PR;
 - e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - f) fraudar a licitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - i) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - ii) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - iii) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - iv) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
- 10.2.** O Crea-PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Crea-PR.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A multa será aplicada em percentual incidente sobre o valor licitado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do Crea-PR. Neste sentido:
 - a) Para as infrações previstas no subitem **10.1** alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, a multa será de 15% (quinze por cento).
 - b) Para as infrações previstas no subitem **10.1** alíneas “e”, “f” e “g”, a multa será de 30% (trinta por cento).
 - c) Vencido o prazo sem pagamento, as informações serão encaminhadas ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do Crea-PR, podendo ainda ser procedida à cobrança judicial.
- 10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.
- 10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no subitem **10.1** alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo mínimo de 1(um) e máximo de 3 (três) anos.

- 10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no subitem **10.1** alíneas “e”, “f” e “g”, bem como pelas infrações administrativas previstas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores do Crea-PR, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir
- 10.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.13.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10.14.** As multas e as demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro do licitante junto ao Sicafe e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1.** A impugnação a este Edital poderá ser interposta por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão, por meio do endereço eletrônico licitacao@crea-pr.org.br, sendo consideradas para todos os efeitos, a data e a hora do recebimento do *e-mail* no Crea-PR.
- 11.2.** A resposta à impugnação será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3.** Acolhida a impugnação deste Edital, será designada uma nova data para a realização do certame, se for o caso.
- 11.4.** Os esclarecimentos deverão ser solicitados formalmente ao Setor de Licitações e Contratos, por intermédio do e-mail licitacao@crea-pr.org.br, com a indicação do item e/ou subitem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

desse instrumento a que se referem, e com antecedência indicada no subitem **12.1** deste Edital.

- 11.5.** A decisão quanto à impugnação, resposta a questionamentos ou avisos em geral dar-se-á, exclusivamente por intermédio do sistema, exceto quando disser respeito à questão individual, situação em que a resposta será encaminhada por *e-mail* diretamente ao interessado.
- 11.6.** Não será conhecida a impugnação ou o pedido de esclarecimento se vencido o prazo mínimo de antecedência.
- 11.7.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste instrumento, exceto se concedido o efeito suspensivo, que é medida excepcional e será motivada.
- 11.8.** A resposta a impugnação ou a pedido de esclarecimento divulgada no sistema será considerada na interpretação deste Edital para todos os efeitos

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Examinada a aceitabilidade da proposta e a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** A ata da sessão pública será publicada no site do Crea-PR.
- 13.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 13.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Crea-PR, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Crea-PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem apenas em dias de expediente do Crea-PR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- 13.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9.** Em caso de divergência entre disposições deste instrumento e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10.** As comunicações, solicitações, notificações ou intimações do Crea-PR decorrentes desta licitação, quando não publicados no sistema, serão efetuadas por intermédio do *e-mail* do interessado, que por sua vez tenha sido indicado no requerimento ou na proposta apresentada. Considerar-se-á recebido pelo destinatário, para todos os efeitos legais, o primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica por parte do Crea-PR.
- 13.11.** O Crea-PR poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 13.12.** É facultado à CPP:
- a) promover diligência, em qualquer fase da licitação, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado em momento próprio;
 - b) solicitar documentos (digitais ou originais), sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
 - c) dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
 - d) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;
 - e) convocar licitante para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento da sua proposta ou documento de habilitação;
 - f) prorrogar antes de encerrado e no interesse do Crea-PR, qualquer prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante;
 - g) quando julgado oportuno e no interesse da Administração, suspender ou interromper a sessão, conforme o caso, especialmente visando respeitar os intervalos *intraornadas* e/ou *interornadas*, ocasião em que os licitantes serão comunicados via *chat*;
 - h) desclassificar as propostas e/ou inhabilitar os licitantes que não atenderem às exigências contidas neste instrumento.
- 13.13.** A apresentação da proposta na licitação fará prova de que a proponente:
- a) Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do Crea-PR as informações necessárias antes de apresentá-la;
 - b) Conhece todas as especificações e condições para a execução do objeto;
 - c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

13.14. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei n.º 14.133/2021.

13.15. Este Edital e seus anexos estão disponíveis no site do Crea-PR (<https://www.crea-pr.org.br/ws/licitacoes-do-crea-pr/>).

Assinado eletronicamente em 25/06/2025.

Clodomir Luiz Ascari
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ANEXO I – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

_____, inscrito(a) no CPF ou CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado e identificado, **CREDENCIA** a pessoa abaixo qualificada para representa-lo(a) em todos os atos decorrentes do Edital de Licitação n.º ____/____ - Concorrência n.º ____/____, outorgando-lhe amplos e irrestritos poderes para tomar qualquer decisão que se faça necessária.

Nome :
Nacionalidade :
Estado Civil :
Profissão :
Cédula de Identidade :
CPF :
Residência/Domicílio :
Função/cargo na Empresa :

Órgão emissor:

(local e data)

(licitante)

OBRIGATÓRIO O RECONHECIMENTO DA ASSINATURA EM CARTÓRIO (OU EQUIVALENTE)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1 - IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão social:

CNPJ: *e-mail:* Telefone: () *homepage:*

Endereço: CEP: Cidade: Estado:

Pessoa de contato: Cargo: Telefone: () Celular: () *e-mail:*

Dados bancários para pagamento: Banco: Agência: Operação: Conta:

Representante legal que assinará o Contrato: *e-mail:*

2 – PREÇOS

Concessão de uso de imóvel (terreno) localizado na Rua Mateus Leme, n.º 812 - Centro Cívico, Curitiba-PR, (CEP 80510-192), com área total de 2.759,49m², inscrição imobiliária n.º 03.0.0035.0370.01-9 e indicação fiscal n.º 32.074.096 junto ao Município de Curitiba, bem como matrícula n.º 61.313 perante o Cartório do 2º Registro de Imóveis – pelo período de 12 (doze) meses e no estado de uso e conservação em que se encontra.

Preço total (global): R\$ ____ (____), por 12 (doze) meses de uso do imóvel.

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

(local e data)

(licitante)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

Edital de Licitação n.º _____

Concorrência n.º _____

_____, inscrito(a) CNPJ sob o n.º _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____,
DECLARA que não possui na sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante, ou
forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal.

(local e data)

(licitante)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

Edital de Licitação n.º _____

Concorrência n.º _____

_____, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º _____,

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,

portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

(local e data)

(licitante)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
N.º ____/____/____

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, UASG n.º 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro _____, doravante denominado simplesmente CREA-PR, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, a seguir denominado CONCESSIONÁRIO, tendo em vista o que consta no Processo n.º ____/____/____, em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Edital de Licitação n.º ____/____ - Concorrência n.º ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a concessão de uso de imóvel (terreno) localizado na Rua Mateus Leme, n.º 812 - Centro Cívico, Curitiba-PR, (CEP 80510-192), com área total de 2.759,49m², inscrição imobiliária n.º 03.0.0035.0370.01-9 e indicação fiscal n.º 32.074.096 junto ao Município de Curitiba, bem como matrícula n.º 61.313 perante o Cartório do 2º Registro de Imóveis – no estado de uso e conservação em que se encontra.

§1º. A presente concessão não transfere ao CONCESSIONÁRIO a posse ou a propriedade do imóvel, tampouco constitui direito real de uso, tratando-se de mera autorização administrativa de natureza precária.

§2º. Este ajuste não estabelece vínculo de qualquer natureza entre o CREA-PR e terceiros eventualmente contratados pelo CONCESSIONÁRIO para execução de serviços, ou ainda relacionados ao uso do imóvel propriamente dito.

§3º. Vinculam-se a este instrumento, independentemente de transcrição:

- a) O Edital da Licitação;
- b) A proposta do CONCESSIONÁRIO;
- c) Os anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses contados da assinatura do representante legal do CREA-PR, prorrogável por até 10 (dez) anos.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Fica vedado ao CONCESSIONÁRIO transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a concordância prévia e formal do CREA-PR, os direitos e/ou obrigações assumidas por meio deste Contrato.

§1º. A associação do CONCESSIONÁRIO com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão, incorporação ou similares, deve ser prontamente comunicada ao CREA-PR, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção desse ajuste, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções, se for o caso.

§2º. A inobservância das disposições previstas nesta cláusula assegura ao CREA-PR o direito de rescisão contratual, sujeitando o CONCESSIONÁRIO às penalidades descritas neste instrumento, bem como na legislação.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela execução do objeto o CONCESSIONÁRIO pagará ao CREA-PR o valor global de R\$ ____ (____).

§1º. O pagamento do objeto será efetuado mensalmente até o quinto dia útil, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal (Banco n.º 104), agência n.º 0373, operação n.º 003, Conta Corrente n.º 600-2, em nome do CREA-PR, servindo a comprovação da operação bancária como recibo para todos os efeitos.

§2º. O CREA-PR não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará descontos de valores, seja de que natureza for, nem arcará com despesas operacionais ou administrativas que sejam realizadas na execução do objeto.

§3º. O eventual não pagamento por parte do CONCESSIONÁRIO ensejará encargos moratórios entre as datas de vencimento e do efetivo pagamento, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$i/365 \quad I = (24/100)/365 \quad I = 0,0006575342$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 24%

§4º. Caso a data de início da vigência do contrato não coincida com o primeiro dia do mês, o valor referente ao primeiro mês será calculado proporcionalmente ao número de dias corridos compreendidos entre a data da assinatura do contrato e o término do respectivo mês, considerando-se o valor mensal como base de cálculo. A proporcionalidade será apurada pela divisão do valor mensal por 30 (trinta), multiplicando-se o resultado pelo número de dias de efetiva utilização no primeiro mês.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço contratado é fixo e irrevogável no prazo da vigência desse instrumento.

Parágrafo único: Na hipótese de prorrogação, o valor será reajustado mediante a aplicação do percentual acumulado no período do Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR

São encargos do CREA-PR:

- a) Garantir ao CONCESSIONÁRIO o uso pacífico do imóvel durante o prazo de vigência deste contrato.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONCESSIONÁRIO, de acordo com este Contrato e todos os seus anexos e referências.
- c) Receber os valores no prazo e condições estabelecidas.
- d) Notificar o CONCESSIONÁRIO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no uso do objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento e o cumprimento das obrigações pelo CONCESSIONÁRIO.
- f) Aplicar ao CONCESSIONÁRIO as sanções previstas em lei e neste instrumento.
- g) Emitir decisão sobre todos os pedidos e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Para tanto, o CREA-PR terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, contados do protocolo do requerimento do CONCESSIONÁRIO, sendo admitida a prorrogação motivada.
- h) Cientificar o setor de representação judicial do CREA-PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONCESSIONÁRIO.
- i) Notificar o emitente da garantia quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo único: O CREA-PR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONCESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONCESSIONÁRIO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

O CONCESSIONÁRIO deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes, respondendo, ainda, aos seguintes encargos:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades previstas na legislação, mediante a obtenção prévia de todas as licenças e autorizações necessárias.
- b) Preservar o imóvel, responsabilizando-se por sua manutenção, conservação e eventuais reparos durante o período da concessão.
- c) Não realizar obras ou modificações sem autorização expressa e formal do CREA-PR.
- d) Devolver o imóvel, ao final do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, exceto na hipótese de autorização prévia e formal do CREA-PR quanto a permanência de eventual benfeitoria.
- e) Cumprir integralmente as disposições legais e regulamentares pertinentes, inclusive no tocante a licenciamento urbanístico, ambiental e demais exigências administrativas.
- f) Manter preposto aceito pelo CREA-PR para representá-lo na execução deste Contrato.
- g) Efetuar o pagamento ao CREA-PR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato.
- h) Atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização deste instrumento ou ainda por autoridade superior.
- i) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao CREA-PR ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CREA-PR, que ficará autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas na execução deste Contrato, bem como fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREA-PR.
- k) Comunicar à fiscalização deste instrumento, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique por conta da execução do objeto. Ainda no mesmo prazo, responder a todo e qualquer questionamento efetuado pela fiscalização deste instrumento.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREA-PR ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso ao imóvel, se for o caso e a qualquer tempo.
- m) Paralisar, por determinação da fiscalização do CREA-PR, qualquer atividade na execução do objeto que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens do CREA-PR e/ou de terceiros.
- n) Submeter previamente, por escrito, à fiscalização deste Contrato, para análise e manifestação, quaisquer mudanças que fujam às especificações deste instrumento e/ou dos seus anexos.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- p) Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem a este instrumento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- q) Cumprir, durante todo o período de execução deste Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato.
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CREA-PR.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Este instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, abrangendo a sua coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste ajuste, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo CREA-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011).

§1º. Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pelo CONCESSIONÁRIO desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.

§2º. O CREA-PR poderá:

- a) Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;
- b) Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.

§3º. As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos sejam suficientemente anonimizados e compatíveis com a execução livre e desembaraçada do objeto deste instrumento.

§4º. O CONCESSIONÁRIO deverá executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

§5º. O CREA-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando com a figura do *Controler* a quem compete tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo o CONCESSIONÁRIO também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de *compliance*, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ajuste.

§6º. O CONCESSIONÁRIO estará passível à aplicação das sanções previstas neste Contrato no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados no §4º desta Cláusula, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.

§7º. As condições previstas na Cláusula Primeira quanto à execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificarem imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

§8º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§9º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§10. O CREA-PR deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONCESSIONÁRIO.

§11. Uma vez terminados o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONCESSIONÁRIO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§12. É dever do CONCESSIONÁRIO orientar e treinar seus empregados, prepostos e assemelhados, sobre os deveres previstos na LGPD, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

§13. O CONCESSIONÁRIO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§14. O CREA-PR poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONCESSIONÁRIO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§15. O CONCESSIONÁRIO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREA-PR, prorrogável justificadamente, quaisquer informações e comprovações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§16. O banco de dados formados a partir deste Contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos pelo CONCESSIONÁRIO em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. O referido banco de dados deve ser desenvolvido em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo CREA-PR nas hipóteses previstas na LGPD.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§17. Este Contrato está sujeito a ser alterado de forma unilateral pelo CREA-PR nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLAUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

O CONCESSIONÁRIO deverá prestar o valor de R\$ _____ (_____), a título de garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, devendo, a referida garantia ter prazo de validade inicial idêntica à deste instrumento, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro.

§1º. O CONCESSIONÁRIO pode optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, nos termos do art. 97 da Lei n.º 14.133/2021; ou
- c) Fiança bancária.

§2º. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste instrumento, tais como:

- a) Prejuízos advindos do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CREA-PR ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo do CONCESSIONÁRIO ou seus agentes, durante a execução do Contrato;
- c) Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo CREA-PR ao CONCESSIONÁRIO.

§3º. Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal (Banco n.º 104), agência n.º 0373, operação n.º 003, Conta Corrente n.º 600-2, mediante depósito identificado em favor do CREA-PR. Tal valor será transferido pelo CREA-PR para uma conta poupança, visando à sua correção e remuneração conforme regulamentação vigente, até que ocorra o previsto no §14 desta Cláusula.

§4º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

§5º. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou para a sua reposição, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global deste instrumento por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a um mês autoriza o CREA-PR a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular desta Cláusula.

§6º. Na hipótese de garantia na modalidade de fiança bancária, sob a pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, e ainda:

- a) Emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CREA-PR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- c) Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à fiança, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§7º. No caso de a prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro-garantia, o CONCESSIONÁRIO se obriga a:

- a) Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, eventuais alterações deste instrumento;
- b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado a este Contrato;
- c) Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste Contrato;
- d) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência exigido e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste Contrato e de seus aditamentos;
- e) Providenciar junto à seguradora os endossos referentes as eventuais modificações de vigência e/ou de valor deste Contrato.
- f) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio.
- g) Sob a pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique:
 - i. O CREA-PR como beneficiário;
 - ii. Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONCESSIONÁRIO por meio deste instrumento, até o valor limite de garantia fixado na apólice.
 - iii. Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à cobertura, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§8º. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CREA-PR, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONCESSIONÁRIO.

§9º. A comprovação da garantia deve ser efetuada de forma digitalizada, por intermédio do e-mail licitacao@crea-pr.org.br. O CREA-PR poderá solicitar documentos complementares, na hipótese de não ser possível confirmar a efetividade da garantia apresentada.

§10. No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para a execução de componentes inicialmente não previstos.

§11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CREA-PR, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta do CONCESSIONÁRIO, este deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificado.

§12. Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações do CONCESSIONÁRIO, eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo da vigência da garantia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§13. A garantia contratual será utilizada de forma prioritária pelo CREA-PR sempre que incidir uma penalidade sobre o CONCESSIONÁRIO, ou ainda, na hipótese de qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O CREA-PR poderá utilizar a garantia contratual a qualquer momento, para se ressarcir de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONCESSIONÁRIO.

§14. Após a execução do objeto deste Contrato, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo do CONCESSIONÁRIO, mediante seu requerimento a garantia por ele prestada será liberada ou restituída pelo CREA-PR, conforme o caso, sendo considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou títulos da dívida pública, ou ainda com a transferência bancária da importância em dinheiro por ela depositada, corrigida conforme o §3º desta Cláusula.

§15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem do CREA-PR, o CONCESSIONÁRIO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução pelo CREA-PR.

§16. O emitente da garantia ofertada pelo CONCESSIONÁRIO será notificado pelo CREA-PR quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro,

§18. O CONCESSIONÁRIO autoriza o CREA-PR a reter a garantia, a qualquer tempo, na forma prevista neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos aqui indicados, constatada a ação ou a omissão do CONCESSIONÁRIO relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021, bem como facultará ao CREA-PR a exigir perdas e danos, observando o contraditório e a ampla defesa.

- a) Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital, no contrato ou em seus anexos, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso nos pagamentos, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia e a critério do CREA-PR, poderá se caracterizar a inexecução da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória.
- c) Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total.
- d) Multa de 0,5% a 5,0% sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2.
- e) Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará o CREA-PR a promover a rescisão deste Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§1º. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA sobre o valor total do contrato
1	0,5%
2	1,5%
3	3%
4	5%
5	10%

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Não devolver a posse do imóvel ao CREA-PR, por ocorrência.	05
4	Recusar-se a executar ou corrigir algo determinado pela fiscalização, por comunicação.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	04
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital e/ou no contrato, por ocorrência.	01
12	Zelar do imóvel, por ocorrência.	03

§2º. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§3º. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

§4º. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- a) 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
- b) 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

§5º. As sanções poderão ser aplicadas ao CONCESSIONÁRIO juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

§6º. O CREA-PR observará a boa-fé do CONCESSIONÁRIO e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-PR ou a terceiros.

§7º. Na aplicação das sanções o CREA-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes do CONCESSIONÁRIO, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.

§8º. Na hipótese de o CONCESSIONÁRIO não suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

§9º. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, ao CONCESSIONÁRIO será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§10. O pagamento de eventual multa não exime o CONCESSIONÁRIO de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao CREA-PR.

§11. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro do CONCESSIONÁRIO junto ao Sicafe e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), se for o caso.

§12. A personalidade jurídica do CONCESSIONÁRIO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONCESSIONÁRIO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, e após terem sido cumpridas as obrigações de ambas as partes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

§1º. Este Contrato pode também ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, a se concretizar conforme os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§2º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

§3º. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, por interesse público devidamente justificado.

§4º. Na hipótese de rescisão por culpa do CONCESSIONÁRIO, não haverá direito à restituição proporcional de valores pagos, nem indenização por eventuais benfeitorias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, conforme determina o Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, ficam investidos das respectivas responsabilidades os servidores a seguir descritos, que poderão ser assessorados por outros prepostos nomeados oportunamente:

- a) Gestor: __ nome, matrícula, cargo, função__;
- b) Fiscal Técnico: __ nome, matrícula, cargo, função__;
- c) Fiscal Administrativo: __ nome, matrícula, cargo, função__.

§1º. O CREA-PR poderá, no decorrer do Contrato, alterar quaisquer dos agentes nomeados por força do *caput*, ocasião em que o CONCESSIONÁRIO será notificado.

§2º. O CONCESSIONÁRIO se sujeitará à inspeção do objeto executado, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CREA-PR, quer seja exercida pelo próprio CREA-PR ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.

§3º. O acompanhamento, a fiscalização e o controle efetuados pelo CREA-PR ou por pessoa por ele designada, serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-PR e não exime o CONCESSIONÁRIO da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.

§4º. Aos servidores indicados no *caput* compete, dentre outras atribuições:

- a) Acompanhar, fiscalizar e exigir do CONCESSIONÁRIO o exato cumprimento dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b) Prestar ao CONCESSIONÁRIO as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;
- c) Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas ao CONCESSIONÁRIO;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- d) Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem o CONCESSIONÁRIO às multas ou sanções previstas;
- e) Efetuar os registros dentro de cada esfera de atuação, elaborando um relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução deste Contrato e demais documentos que julgarem necessários, encaminhando-os ao gestor para o recebimento definitivo, conforme as suas orientações procedimentais.

§5º. Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Convocar reuniões com a participação dos Fiscais Técnico e Administrativo para esclarecer questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- b) Exigir a correta execução do objeto contratado, determinando eventuais correções ao CONCESSIONÁRIO;
- c) Instaurar processos de averiguação de falhas visando, se for o caso, à aplicação de sanções ao CONCESSIONÁRIO;
- d) Sugerir eventuais alterações contratuais.

§6º. Compete ao Fiscal Técnico, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Fiscalizar do contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução, verificando a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- b) Manter o histórico de gestão do contrato, contendo o registro formal de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, com o apoio do Fiscal Administrativo;
- c) Identificar não conformidades na execução do objeto com os termos contratuais.

§7º. Compete ao Fiscal Administrativo, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Verificar, em conjunto com o Fiscal Técnico, a aderência do CONCESSIONÁRIO aos termos contratuais;
- b) Verificar, com conjunto com o Fiscal Técnico, a manutenção das condições habilitatórias do CONCESSIONÁRIO.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único: os registros que não caracterizem alteração deste Contrato podem ser realizados por meio de simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei indicada no *caput*.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º. O CONCESSIONÁRIO indica como seu/sua representante legal junto ao CREA-PR o(a) Sr.(a) _____ - que por sua vez poderá ser contatado por meio do telefone fixo n.º _____, celular n.º _____, e-mail _____ - o qual durante o período de vigência deste Contrato, será a pessoa a quem o CREA-PR recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto. Cabe ainda ao CONCESSIONÁRIO comunicar formalmente ao CREA-PR na hipótese de eventual alteração do(a) representante aqui nomeado(a).

§2º. O CONCESSIONÁRIO se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CREA-PR.

§3º. O CONCESSIONÁRIO se declara ciente também que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

§4º. Reserva-se ao CREA-PR o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada.

§5º. Na hipótese de ser constatada alguma divergência nas especificações deste instrumento durante a execução do objeto, o CONCESSIONÁRIO deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CREA-PR.

§6º. A formalização deste instrumento presume que o CONCESSIONÁRIO:

- a) Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do CREA-PR as informações necessárias à sua consecução;
- b) Atestou que conhece o local e as suas condições, ficando ciente de todos os detalhes e de que conhece as condições de sua execução.

§7º. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CREA-PR com o CONCESSIONÁRIO, serão registradas em atas ou instrumentos similares, que servirão de documento apto ao gerenciamento das responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes, quando não substituídas por comunicações eletrônicas tipo *e-mail*.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CREA-PR, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo ainda nas normas e princípios gerais de Direto Administrativo e de contratos públicos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro - por mais privilegiado que seja ou se torne - para a solução de litígios decorrentes deste instrumento.

Local e data.

Representante legal do CONCESSIONÁRIO
Representante legal do CREA-PR e ainda de áreas afins